



3910461

00135.224896/2023-90



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10660/2023/GM.MDHC/MDHC

Brasília, 3 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Edifício Principal
70.165-900 Brasília/DF

apoioomesa@senado.leg.br

Assunto: Requerimento nº 297, de 2023. Senadora Damares Alves.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 953/SF ([3855119](#), pág. 1), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 6 de outubro de 2023, que trata do Requerimento nº 297 ([3855119](#), págs. 2 a 7), para após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

REQUERIMENTO	AUTORIA	UNIDADE	RESPOSTA	ANEXOS
Requerimento nº 297 (3855119 , págs. 2 a 7)	Senadora Damares Alves	Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos	Ofício 834 (3893825)	-
		Secretaria-Executiva	Ofício 5170 (3870447)	3871111 e 3871112

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 03/11/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3910461** e o código CRC **D4336C15**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.224896/2023-90

SEI nº 3910461

Esplanada dos Ministérios Bloco A - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [jeeser.almeida](#), versão 3 por [sarah.vasconcelos](#) em 03/11/2023 09:36:30.

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

**DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS
HUMANOS E DA CIDADANIA**

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA



O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) está empenhado em adotar práticas robustas de governança e integridade, observando o cumprimento de todas as legislações e regulamentações aplicáveis. Esse empenho vem sendo demonstrado por meio das ações do Programa Integra+MDHC, o Programa de Integridade do Ministério.

O Programa de Integridade reconhece o combate à corrupção, o compromisso com a ética, a responsabilidade socioambiental e o respeito aos direitos humanos como parte essencial das atividades do Ministério e de seus fornecedores.

Este Código de Conduta foi desenvolvido com o intuito de apresentar, de forma clara e resumida, os padrões que devem ser seguidos por todos os fornecedores do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Esperamos que nossos fornecedores pratiquem, compartilhem e exijam, em toda sua cadeia de negócios, os padrões de ética e de responsabilidades socioambiental apresentados neste Código.

1. CONFORMIDADE COM LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS

Os fornecedores do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania devem:

- 1.1** cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor, incluindo, mas não se limitando, a leis de Licitações e Contratos, trabalhistas, ambientais, de saúde e segurança, aos direitos humanos, fiscais e tributárias e de combate à corrupção;
- 1.2** cumprir o disposto na Portaria MDHC nº 223, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre a adoção de boas práticas de direitos humanos e de integridade em contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

2. ÉTICA NOS NEGÓCIOS

Os fornecedores devem agir de forma íntegra, comprometendo-se a aderir aos mais elevados padrões de transparência, ética e conformidade legal, evitando situações de conflito de interesses e praticando:

- combate à corrupção: proibição de qualquer forma de corrupção, suborno ou extorsão;
- concorrência leal: promoção de práticas de livre concorrência, em conformidade com as leis antitruste aplicáveis; e
- proteção da Informação: garantia da proteção de informações confidenciais e propriedade intelectual.

Os fornecedores contratados e as organizações parceiras devem declarar, por meio de termos de compromisso formalmente assinados, que:

2.1 não praticam e nem permitem que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção;

2.2 evidam os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.



3. TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania espera que seus fornecedores:

- 3.1** respeitem os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentem os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;
- 3.2** assegurem condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;
- 3.3** orientem os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;
- 3.4** comuniquem internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;
- 3.5** não utilizem trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;
- 3.6** combatam a discriminação nas relações de trabalho; e
- 3.7** adotem medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

4. SUSTENTABILIDADE

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania está comprometido com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, o Ministério espera que seus fornecedores atuem em conformidade com todas as normas ambientais e de sustentabilidade que incidam sobre seus negócios, inclusive aquelas que vierem a ser instituídas no âmbito deste Ministério.



5. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

Os fornecedores do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania devem:

- 5.1** agir de forma a não violar os direitos de seus clientes e das comunidades onde atuam, enfrentando os impactos adversos em direitos humanos de suas atividades;
- 5.2** evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais; e
- 5.3** evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta.



6. MONITORAMENTO E CUMPRIMENTO

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pode solicitar informações ou documentos que comprovem o comprometimento dos fornecedores com este Código de Conduta. Nesse sentido, recomenda-se que os fornecedores implantem e mantenham processos apropriados para assegurar e comprovar a conformidade com este Código.

7. VIOLAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

As violações deste Código de Conduta podem caracterizar o comportamento inidôneo e a inexecução contratual, sujeitando a empresa/entidade às sanções prevista no ordenamento jurídico, incluindo rescisão contratual, multas, declaração de inidoneidade, e demais ações nas esferas judiciais cabíveis.

8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Fala.BR

O Governo Federal possui a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), meio pelo qual qualquer cidadão pode:

- comunicar um ato ilícito praticado contra a Administração Pública;
- elogiar ou reclamar da prestação de um serviço público;
- sugerir a desburocratização ou a melhoria de um serviço público; e
- outros.

ONDH

O Governo Federal também coloca à disposição do cidadão a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), para assegurar que qualquer pessoa tenha a oportunidade de fazer reclamações e denúncias de violações de direitos humanos, de modo a contribuir para o cumprimento do dever do Estado de dar as garantias individuais para o pleno exercício da cidadania.

A ONDH possui diversos canais de denúncia: Disque 100, Ligue 180, Whatsapp, Vídeo chamada em Libras, Telegram e outros.

O Governo Federal garante o acesso a canais de comunicação seguros, com proteção à identidade do denunciante, nos termos da Lei nº. 13.460/2017 e da Lei nº. 13.608/2018.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania está comprometido a atuar contra represália ou retaliação a qualquer pessoa que, de boa-fé, apresentar denúncias sobre violação dos temos deste Código de Conduta.

9. TERMOS DE COMPROMISSO

Para a contratação com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, os fornecedores são obrigados a confirmarem seu compromisso com os princípios e diretrizes estabelecidos neste Código de Conduta por meio da assinatura dos seguintes Termos de Compromissos, instituídos por meio da Portaria MDHC nº 223/2023:

TERMO DE COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)

TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL , DATA .

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA





3893825

00135.224896/2023-90



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

OFÍCIO Nº 834/2023/ONDH/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
Maiara Alice Gomes de Oliveira
Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: Requerimento nº 297, de 2023.

1. Cumprimentando-a cordialmente, referimo-nos ao Ofício Nº 3024/2023/ASPAR/GM.MDHC/MDHC, que solicita subsídios para elaboração de resposta o Senado Federal acerca do Requerimento nº 297 de 2023, de autoria da senhora Senadora Damares Alves, sobre **divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, aos servidores, aos órgãos, às entidades e aos demais atores envolvidos.**

2. Nesse ínterim, torna-se necessário informar as competências da ONDH, dispostas no artigo 10 do Decreto nº 11.341/2023, nos seguintes termos:

Art. 10. À Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH compete:

- I - receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos;
- II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o tratamento adequado dos casos de violação de direitos humanos, sobretudo os que afetam grupos sociais vulneráveis;
- III - coordenar e manter atualizado arquivo da documentação e banco de dados informatizado acerca das manifestações recebidas;
- IV - coordenar o serviço de atendimento telefônico gratuito destinado a receber as denúncias e reclamações, garantido o sigilo da fonte de informações, quando solicitado pelo denunciante;
- V - atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos humanos e na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com os demais entes federativos e com organizações da sociedade civil;
- VI - solicitar aos órgãos e às entidades públicos informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos; e
- VII - propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da capacidade institucional da Ouvidoria Nacional e criação de núcleos de atendimento nos Estados e Distrito Federal.

3. Acrescenta-se que a ONDH disponibiliza à população um serviço gratuito de denúncias de violações de direitos humanos denominado Disque Direitos Humanos - Disque 100, que atende a graves situações de violação e aciona os órgãos competentes e para possibilitar o flagrante ou o desenvolvimento da investigação. O serviço funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.

4. Além dos números telefônicos, ressalta-se que a ONDH possui diversos canais para o recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, como o site www.ouvidoria.mdh.gov.br, além de atendimento via Telegram (Direitoshumanosbrasil) e WhatsApp (61 99611-0100). Finalmente, informa-se que a ONDH detém o papel de disponibilizar informações sobre os serviços prestados a partir da elaboração periódica de relatórios. Para facilitar o acesso à informação, elaboramos o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que permite a filtragem de informações e a elaboração de gráficos temáticos. O Painel está disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/disque100>.

5. Após o registro, as denúncias são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, respeitando as competências de cada órgão e seguindo uma matriz de encaminhamento permanentemente atualizada. As denúncias de assédio sexual **são normalmente encaminhadas para o Ministério Público estadual, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e, quando pertinente, para uma delegacia da Polícia Civil, para a Controladoria Geral da União e para a Corregedoria do órgão mencionado.**

6. Para concluir, reforçamos que, assim como nas demais Secretarias, os servidores e colaboradores da ONDH têm participado de atividades e palestras promovidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, especificamente das ações do Programa Integra+ MDHC, que trata de temas relacionados ao assédio no trabalho e conflito de interesses.

7. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outras demandas.

Atenciosamente,

BRUNO RENATO NASCIMENTO TEIXEIRA
Ouvidor Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Renato Nascimento Teixeira, Ouvidor(a) Nacional de Direitos Humanos**, em 27/10/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3893825** e o código CRC **5AD68AE0**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.224896/2023-90

SEI nº 3893825

Esplanada dos Ministérios - Bloco A 9º andar – sala 912 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [fernanda.dusse](#), versão 8 por [bruno.teixeira](#) em 27/10/2023 17:54:01.



3870447

00135.224896/2023-90



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 5170/2023/GAB.SE/SE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Gabinete Ministerial

Assunto: Requerimento nº 297, de 2023.

1. Trata-se do Ofício Circular nº 641/2023/GM.MDHC/MDHC ([3855553](#)), que encaminha o Requerimento nº 297 ([3855119](#), págs. 2 a 7), de 2023, o qual "Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal".

2. Em atenção aos questionamentos apresentados, foram elencadas a seguir as iniciativas do MDHC que promovem internamente uma cultura organizacional que combate o assédio, sendo pautada por comportamentos éticos e íntegros.

3. O Programa de Integridade do MDHC, denominado Integra+MDHC ([3871111](#)), foi parte das ações lançadas nos primeiros 100 dias de governo e é voltado para a mitigação de vulnerabilidades que possam ameaçar a imagem da instituição, o interesse público ou o valor entregue à sociedade, fundamentando-se especialmente na equidade e na importância do respeito aos direitos humanos no ambiente corporativo. O programa inclui uma série de ações de capacitação, as quais incluem a temática de assédio no ambiente de trabalho, contribuindo para a consecução dos objetivos da referida legislação. Dentre essas, foi realizada no dia 26 de junho de 2023 uma atividade de apresentação do Guia Lilás da CGU, em que a Ouvidora Nacional da Controladoria-Geral da União deu orientações sobre a prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

4. Ainda no âmbito do Integra+MDHC, foi elaborado, de forma inovadora, um código de conduta para fornecedores do Ministério ([3871112](#)), a fim de apresentar padrões que devem ser seguidos por todos os fornecedores do Ministério, para que pratiquem, compartilhem e exijam de toda sua cadeia de negócios padrões de ética e de responsabilidade socioambiental. Dentre as práticas apresentadas, o MDHC incluiu cláusula sobre medidas a serem adotadas pelos fornecedores para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

5. A recomposição da Comissão de Ética do MDHC, ocorrida em março deste ano, constituiu-se também como um fundamental passo para a promoção de um ambiente voltado para o fortalecimento do caráter ético no Ministério, sendo a instância responsável pelo acompanhamento e correção de eventuais atos ilícitos, inclusive os que estejam relacionados a casos de assédio. A escolha dos membros deu-se de forma a privilegiar a diversidade em sua composição, o que garante, para os episódios tratados nessa instância, uma análise pautada na dignidade e na igualdade.

6. A reestruturação da Corregedoria Setorial do Ministério, com a criação de novo cargo para sua estrutura e a realização de processo seletivo para novos servidores, possibilita o robustecimento desta unidade de correição e garante a apuração de responsabilidade necessária ao enfrentamento de situações de assédio, mostrando a relevância da pauta de integridade para a atual gestão.

7. Reforça-se também a participação do MDHC no Grupo de Trabalho Interministerial que possui a finalidade de elaborar o Plano de Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação na Administração Pública Federal, nos termos previstos pelo Decreto nº 11.534, de 19 de maio de 2023, demonstrando o comprometimento deste Ministério e dos demais órgãos do Governo Federal na efetiva incorporação da legislação.

8. Sendo o que havíamos a informar para o momento, reforço que a Secretaria-Executiva permanece à disposição.

Atenciosamente,

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina de Oliveira, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 17/10/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3870447** e o código CRC **08B7A6C7**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.224896/2023-90

SEI nº 3870447

Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [juliana.rocha](#), versão 16 por [caroline.reis](#) em 16/10/2023 22:44:32.

Plano de Integridade

Integra + MDHC

Silvio Luiz de Almeida

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Rita Cristina de Oliveira

Secretaria-Executiva

Sérgio Nogueira Seabra

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

Equipe Técnica

Carolina Souto Carballido

Gabriel Araré Zerbetto Vera

Mariângela Mattia Moreira

Marylin Marion de Oliveira Barbosa

Colaboração

Assessoria de Comunicação Social

MENSAGEM DO MINISTRO

Apresento, aos servidores e colaboradores do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Plano de Integridade do MDHC. Esse plano é o instrumento por meio do qual será executado o Integra+MDHC, Programa de Integridade deste Ministério.

Aqui, no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, traremos para o nosso programa a importância de se observar os Direitos Humanos e suas políticas derivadas. Vamos trabalhar conduta e comportamento, baseados na integridade e na equidade, que possibilitem a criação de um ambiente diverso e justo, pautado pela moral, pelo respeito e pela gentileza.

Assim sendo, desde janeiro deste ano, quando assumi, estou comprometido em apoiar e implementar o nosso Programa de Integridade. Pedi à Unidade de Gestão da Integridade que priorizasse as ações relacionadas ao programa e desse um foco especial às políticas de direitos humanos, elevando a equidade a um eixo fundamental do nosso Programa de Integridade, pautando nossas ações pelo respeito, pela diversidade e pela inclusão.

Também pedi para que neste Ministério houvesse padrões de relacionamento interno claros e definidos, onde as relações interpessoais estejam respaldadas na boa convivência, na gentileza em nossas ações, na empatia com nossos colegas, construindo um ambiente de trabalho saudável e íntegro.

No MDHC, não só eu, mas toda a alta administração desta Casa apoia o Programa de Integridade. Faremos uma gestão pautada pelo exemplo de conduta íntegra e consentâneos com os direitos humanos. Além disso, apoiarei a Unidade de Gestão da Integridade, que aqui no MDHC é a Assessoria Especial de Controle Interno, possibilitando condições para que exerça as suas competências.

Para a devida implementação deste Plano, além do meu apoio ativo e também das demais lideranças, em todos os seus níveis, é necessário o engajamento de todos os servidores(as) e demais colaboradores(as) que trabalham nesta Casa.

Assumiremos, também, o desafio de sensibilizar os demais órgãos e entidades para que expandam os seus programas de integridade, no mesmo sentido. É assim que, juntos, desenvolveremos um efetivo Programa de Integridade pública, a fim de buscar uma mudança cultural, não apenas no MDHC, mas na sociedade como um todo.

SÍLVIO ALMEIDA

MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

SUMÁRIO

Prefácio	5
1 Informações sobre a instituição	7
1.1 Estrutura organizacional	7
1.2 Setor de atuação e principais parcerias	9
1.3 Planejamento estratégico	11
2 Unidade de gestão da integridade	12
2.1 Unidades de apoio à gestão da integridade	12
3 Gestão de riscos de integridade	14
4 Políticas e procedimentos	15
4.1 Extensão do programa a terceiros	16
5 Comunicação e engajamento	19
6 Plano de treinamento	22
7 Plano de monitoramento do programa	22

PREFÁCIO

Com a publicação do Decreto 9.203/2017, que instituiu a política de governança na administração pública federal, todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal são obrigados a instituírem programas de integridade. O Programa de Integridade tem um caráter preventivo, visando mitigar vulnerabilidades que possam ameaçar a imagem da instituição, o interesse público ou o valor entregue à sociedade.

Tradicionalmente, Programas de Integridade têm sido concebido como um conjunto de medidas e ações institucionais que visam prevenir práticas de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta.

Contudo, no MDHC, estamos construindo um Programa de Integridade fundamentado também na equidade e que evidencia a importância do respeito a direitos humanos no ambiente corporativo.

Não há como separar integridade de Direitos Humanos. Condutas que ferem direitos humanos comprometem a integridade da organização. O nosso objetivo é que essa conscientização esteja presente no nosso dia a dia e extrapole esse ambiente, chegando às famílias, às empresas contratadas, às entidades parceiras e sociedade como um todo.

O Programa de Integridade do MDCH está sendo construído sobre 3 premissas básicas: (i) gestão e integridade são essenciais para a criação do valor público; (ii) integridade e direitos humanos são indissociáveis; e (iii) efetividade do programa depende da cultura organizacional.

A primeira premissa significa que a gestão dos recursos públicos e o uso da autoridade que foram concedidas para os gestores públicos não podem ser feitas de qualquer forma. Elas devem ser realizadas seguindo os mais rigorosos princípios éticos. Somente assim as entregas terão a legitimidade necessária para criação do valor público para a sociedade.

A segunda premissa inclui o respeito aos direitos humanos dentro do objetivo do Programa de Integridade. A implicação dessa premissa é a necessidade de dar a devida atenção aos riscos de tratamento inadequado, desrespeitoso e discriminatório a todos as pessoas da organização, além de exigir que fornecedores e parceiros de negócios tenham esse mesmo compromisso.

Por fim, a terceira premissa implica que as ações de um Programa de Integridade devem ir além do mero estabelecimento de políticas e procedimentos formais. Elas devem buscar engajar todas as pessoas no programa, de forma que esse engajamento contribua para criar e fortalecer uma cultura organizacional caracterizada pela ética e pelo respeito aos direitos humanos.

Levando em consideração essas premissas, estruturamos nosso programa em 5 eixos interconectados, todos alicerçados no comprometimento e apoio da alta administração, conforme ilustrado na figura abaixo.



As ações iniciais e instâncias voltadas para implementação desses eixos estão detalhadas neste documento. A implementação e monitoramento deste Plano será realizada pela Assessoria Especial de Controle Interno que, neste Ministério, atua como Unidade de Gestão da Integridade (UGI), nos termos do Decreto 10.756/2021.

A implementação efetiva de um Programa de Integridade traz diversos benefícios. Primeiramente destacamos o fortalecimento da gestão, gerando melhores resultados e serviços prestados e contribuindo para a criação do valor público entregue à sociedade. Outro benefício é a promoção de uma boa imagem institucional, contribuindo para a legitimidade das ações perante a sociedade e para o aumento da confiança nas instituições. Por fim, mas não menos importante, o programa, quando bem implementado, resulta em uma mudança positiva na cultura organizacional e, consequentemente, na criação de um melhor ambiente de trabalho para todas as pessoas; afinal, quem não preferiria trabalhar em um ambiente onde se prevalece a ética e uma relação profissional e respeitosa entre as pessoas?

Como todo bom exercício de planejamento organizacional, este Plano de Integridade deve ser visto como um instrumento dinâmico. Assim, a reavaliação deste Plano, podendo acarretar alterações, pode ser necessária para adequá-lo às mudanças no contexto interno e externo da organização. Considerando ainda o atual momento de construção do MDHC e do seu Planejamento Estratégico, já em curso, está prevista que uma reavaliação deste plano ocorra até o final deste ano.

Sérgio Nogueira Seabra
Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno
Responsável pela Unidade de Gestão da Integridade

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC é órgão da administração pública federal direta e tem sob sua competência políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da pessoa idosa; da criança e do adolescente; da pessoa com deficiência; das pessoas LGBTQIA+; da população em situação de rua e de grupos sociais vulnerabilizados.

Cabe ao MDHC a articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais e políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade, além de combater todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância.

Este Ministério também tem o importante papel de exercer a função de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.

1.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Compõem a estrutura do Ministério dos Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania:

Como órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

Gabinete;

Assessoria de Participação Social e Diversidade;

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;

Assessoria Especial de Comunicação Social;

Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

Assessoria Especial de Controle Interno;

Corregedoria;

Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade;

Comissão de Anistia

Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos

Consultoria Jurídica; e

Secretaria-Executiva;

Como órgãos específicos singulares:

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

Diretoria de Proteção da Pessoa Idosa;

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente;

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua;

Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos; e

Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos;

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Diretoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

Diretoria de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Como órgãos colegiados:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

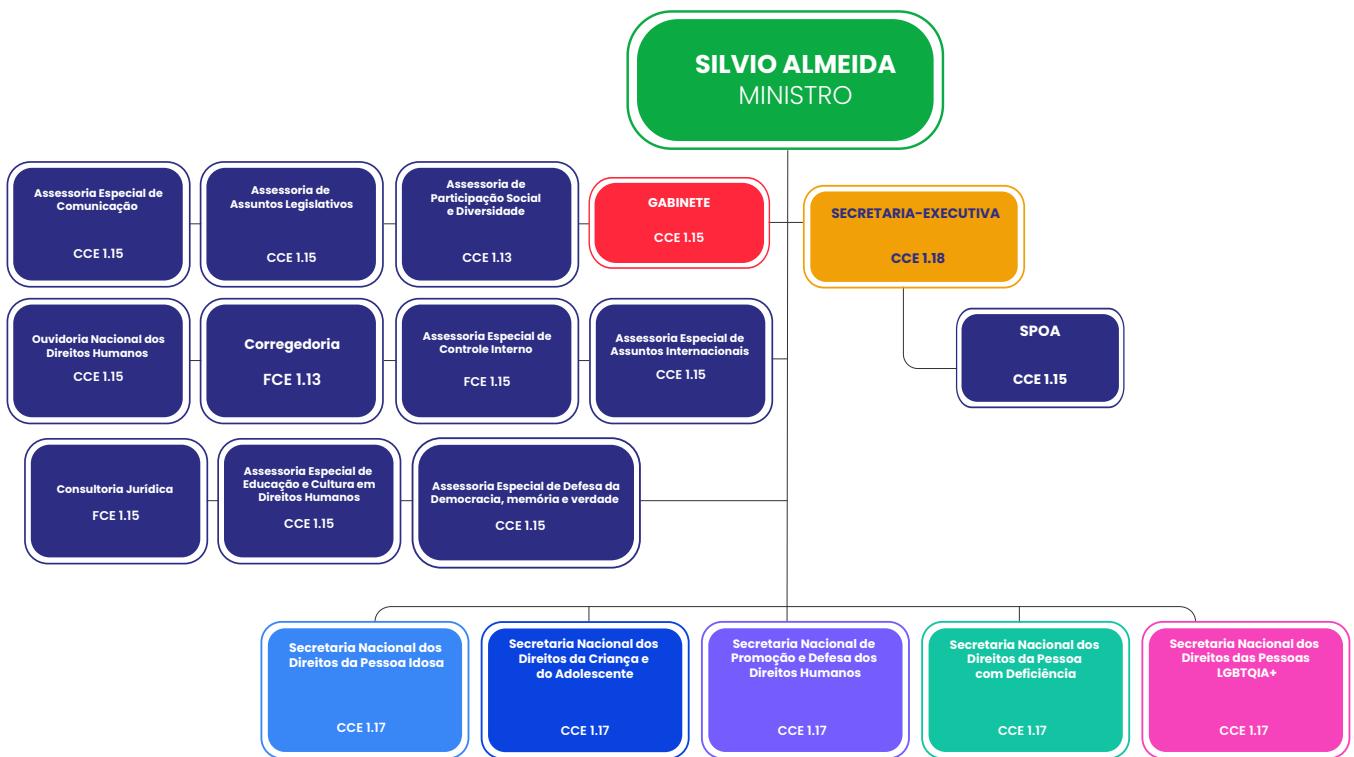
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e

Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.



1.2. SETORES DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS

Atualmente, o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, define a nova estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. O MDHC é composto pelas seguintes Secretarias Nacionais:

- Direitos Humanos

A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNPDDH) formula, coordena e estabelece diretrizes para políticas destinadas à promoção dos direitos humanos, em especial, sobre: a) as pessoas em situação de rua; b) as pessoas migrantes, refugiadas e apátridas; c) a responsabilidade das empresas em relação aos direitos humanos; d) a liberdade religiosa; e e) a garantia do acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica. Formula, coordena e estabelece diretrizes para políticas destinadas à defesa de direitos humanos, em especial, para: a) proteção a defensores de direitos humanos ameaçados; b) proteção a vítimas

e testemunhas ameaçadas; c) combate à tortura; d) erradicação do trabalho escravo; e e) prevenção e enfrentamento à violência institucional.

- Direitos da pessoa com deficiência

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD) coordena os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência; coordena ações de prevenção e eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência; propicia sua inclusão plena à sociedade; coordena, orienta e acompanha as medidas de promoção, garantia e defesa dos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência; estimula a inclusão da proteção e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas; coordena e supervisiona o Programa Nacional de Acessibilidade e o Programa de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e propõe medidas para sua implementação e seu desenvolvimento; desenvolve articulações com órgãos governamentais, não governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência para a implementação da política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; fomenta a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência; coordena as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso de pessoas com deficiência; coordena ações e políticas para pessoas com transtorno do espectro autista; fomenta a implantação de desenho universal e tecnologia assistiva requeridas pelas pessoas com deficiência na pesquisa e no desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações; apoia e estimula a formação, a atuação e a articulação da rede de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência; propõe e incentiva a realização de campanhas de conscientização pública, com vistas ao respeito pela autonomia, equiparação de oportunidades e inclusão social da pessoa com deficiência; e exerce a função de secretaria-executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pelo cumprimento de suas deliberações.

- Direitos da pessoa idosa

A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) coordena os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa idosa; coordena e propõe ações de aperfeiçoamento e fortalecimento da Política Nacional do Idoso; coordena, orienta e acompanha as ações e as medidas para promoção, garantia e defesa da pessoa idosa; articula, com órgãos governamentais e não governamentais, ações para a implementação da Política Nacional do Idoso; exerce a função de secretaria-executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pelo cumprimento de suas deliberações; apoia a gestão do Fundo Nacional do Idoso; desenvolve, implementa, monitora e avalia programas e projetos destinados à promoção e à defesa dos direitos da 15 pessoa idosa; propõe a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência; formula, apoia, articula e avalia políticas públicas de promoção dos direitos da pessoa idosa, considerados a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional; e analisa propostas de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres na área dos direitos da pessoa idosa, além de acompanhar, analisar e fiscalizar sua execução.

- Direitos da criança e do adolescente.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) articula e acompanha os assuntos, as ações e as medidas governamentais referentes aos direitos da criança e do adolescente; articula, coordena e supervisiona a elaboração e a implementação dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional dos direitos da criança e do adolescente e propõe ações para sua implementação e seu desenvolvimento; coordena, orienta e acompanha as ações para a promoção, a garantia e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; analisa as propostas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres na área da criança e do adolescente, além de acompanhar, analisar e fiscalizar sua execução; articula a implementação da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais; e exerce as funções de secretaria executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pelo cumprimento de suas deliberações.

- Direitos das pessoas LGBTQIA+

A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ coordena os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes às pessoas LGBTQIA+; analisa as propostas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres na área das políticas públicas para pessoas LGBTQIA+, além de acompanhar, analisar e fiscalizar sua execução; articula com órgãos governamentais e não governamentais a implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos das pessoas LGBTQIA+; exerce a coordenação de ações de fomento à cultura relacionadas à promoção, garantia e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+; e coordena as ações de relações institucionais no âmbito da promoção, da garantia e da defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

1.3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O antigo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH tornou-se o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – MDHC, a partir da reforma ministerial ocorrida no início de 2023. Para além da alteração de nomenclaturas e da reorganização das pastas, esse processo significou, principalmente, uma profunda reorientação de valores e de visão do que significa o alcance de direitos humanos para a organização. Transformação valorativa que se refletiu em uma mudança do escopo de atuação do Ministério com a reorganização de suas estruturas institucionais e das competências de cada um de seus órgãos. As complexas mudanças ocorridas de 2022 para 2023, quanto às prioridades e objetivos do órgão, impuseram o início de um novo ciclo de planejamento estratégico do MDHC.

O Planejamento Estratégico será realizado ao longo de 2023, com início a partir de 2 oficinas a serem realizadas em abril/2023, na Escola Nacional de Administração Pública.

Com a conclusão do Planejamento Estratégico, este Plano de Integridade poderá ser revisto para garantir seu alinhamento com a visão, missão e objetivos estratégicos do MDHC.

2. UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

O Programa de Integridade é coordenado pela Unidade de Gestão da Integridade (UGI) do MDHC, representada pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI). A UGI elaborou este plano de integridade, contemplando as principais atividades, estruturas e normativos que visam o fortalecimento da integridade no órgão.

O plano de integridade vai pautar a execução das ações e medidas de integridade, no âmbito do programa de integridade. A UGI é a responsável por coordenar essa execução, envolvendo, no que couber, outras funções de integridade do órgão - como Ouvidoria, Corregedoria e Comissão de Ética. Bem como, outras áreas importantes, como áreas de capacitação e de comunicação.

Os resultados do programa de integridade serão reportados, periodicamente, ao Ministro.

A UGI também estará aberta a receber os colaboradores e servidores, que queiram conversar sobre dúvidas acerca de conduta e comportamento íntegro e orientará a todos.

Para entrar em contato com a UGI, escreva para integridade@mdh.gov.br

2.1 UNIDADES E INSTÂNCIAS DE APOIO À GESTÃO DA INTEGRIDADE

Nova Comissão de Ética (inclusiva e diversa)

A Comissão de Ética do MDHC foi reestruturada no mês de março deste ano. Tendo em vista que a pasta ainda não dispõe de um corpo de servidores de carreira e, ainda, para garantir a participação de servidores interessados na matéria, foi realizada uma consulta-interesse entre os servidores lotados na pasta. A consulta foi realizada por meio de formulário eletrônico amplamente divulgado na intranet e por e-mail encaminhado a todos servidores. Foram recebidas 17 propostas de interesse. Após análise dos critérios, foram escolhidos 3 membros titulares e 3 membros suplentes.

A escolha dos membros levou também em consideração critérios que promovam equidade e a diversidade, de gênero e de etnia/cor, na linha da nova orientação de integração entre direitos humanos e integridade. De fato, o normativo, prestes a ser publicado, disporá expressamente que a escolha de servidores para integrar a CE/MDHC deverá levar em consideração critérios que promovam a diversidade, em termos de gênero, cor/ etnia e faixa etária, na composição da comissão.

Os membros escolhidos foram apresentados a todos os servidores no evento de lançamento do novo Programa de Integridade do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A Comissão de Ética é instância importante para mostrar aos servidores e colaboradores como ter um comportamento pautado por condutas éticas. Também é uma instância que pode ser usada para consultas e resolução de dúvidas, no âmbito da conduta íntegra, além de ter o papel de atuar na correção de atos ilícitos, conduzindo os processos de responsabilização ética.

As competências da Comissão de Ética do MDHC estão reunidas no normativo que a instituiu.

E-mails: comissaodeetica@mdh.gov.br / etica@mdh.gov.br

Ouvidoria e canais de denúncia

A Ouvidoria é uma instância responsável por funções relacionadas à integridade, sendo o canal de entrada de denúncias e reclamações, sejam estas feitas por servidores ou pelo cidadão.

À Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos compete:

- a) receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos;
- b) coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o tratamento adequado dos casos de violação de direitos humanos, sobretudo os que afetam grupos sociais vulneráveis;
- c) coordenar e manter atualizado arquivo da documentação e banco de dados informatizado acerca das manifestações recebidas;
- d) coordenar o serviço de atendimento telefônico gratuito destinado a receber as denúncias e reclamações, garantido o sigilo da fonte de informações, quando solicitado pelo denunciante;
- e) atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos humanos e na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com os demais entes federativos e com organizações da sociedade civil;
- f) solicitar aos órgãos e às entidades públicos informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos; e
- g) propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da capacidade institucional da Ouvidoria Nacional e criação de núcleos de atendimento nos Estados e Distrito Federal.

A ONDH atua também como unidade setorial do sistema de ouvidoria do governo federal, nos termos do Decreto 9.492/2018, e, dessa forma, é responsável pela operação no MDHC do principal canal de recebimento e processamento de denúncias relacionadas à integridade, o [Fala.Br](#).

Corregedoria

A correição é uma importante função de integridade, pois a ela compete a responsabilização dos ilícitos praticados.

À Corregedoria compete:

- a) promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas sanadoras ao seu funcionamento;
- b) examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;
- c) instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;
- d) instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), observadas as disposições legais; e
- e) exercer as competências previstas no [art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#);
- f) desenvolver planos de capacitação na temática correicional, em consonância com as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo federal; e
- g) coordenar a gestão do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares no âmbito do Ministério.

Email: correg@mdh.gov.br

3. GESTÃO DOS RISCOS PARA A INTEGRIDADE

A gestão de riscos de integridade será implementada ao longo de 2023, considerando a metodologia estabelecidas pela ISO 31.000 e os manuais de gestão de riscos da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União. Todo processo será documento em processo eletrônico SEI e resultará no plano de tratamento dos riscos, contendo a definição dos responsáveis e prazos de implementação, que será monitorado pela Assessoria Especial de Controle Interno.

O processo de identificação, avaliação de riscos de integridade, bem como as medidas de tratamento, será realizado por meio de oficinas, coordenadas pela Assessoria Especial de Controle Interno, com os gestores de processos de maiores riscos inerentes de integridade, como licitações, contratos, instrumentos de parceria e gestão de pessoas.

Consistente com a premissa de que riscos relacionados à violação de direitos humanos nas organizações são, também, riscos à integridade, o processo de gestão de riscos dará devida diligência na identificação e tratamento de riscos, incluindo entre os demais riscos a serem considerados aqueles relacionados ao tratamento inadequado, desrespeitoso, discriminação e assédios a colaboradores(as), servidores(as) e empregados em exercício no MDHC.

A identificação dos eventos de riscos levará em consideração, também, a lista de riscos de integridade já identificados quando da avaliação realizada em 2019 pela AECI, que passarão por

reavaliação quanto a suas probabilidades e impactos. A lista, não exaustiva, dos riscos a serem tratados nos próximos 6 meses incluirá os seguintes eventos:

LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Estimativa inadequada do preço para beneficiar terceiros (sobre preço).	
Maior demanda relacionada a itens unitários mais caros (execução).	
Especificação minimizada de requisitos de habilitação, principalmente requisitos técnicos, favorecendo terceiros (planejamento).	
Especificação desarrazoada de requisitos de habilitação, principalmente requisitos técnicos, favorecendo terceiros (planejamento).	
Contratação emergencial desnecessária.	
Fracionamento de despesas levando à fuga da licitação, com vista o favorecimento de terceiros.	
Aceitação de Documentação de Habilitação Técnica e Econômico-financeira inidônea, visando beneficiar terceiros.	
Emissão de atestado de capacidade técnica incompatível com o contrato, para beneficiar terceiros.	
Superfaturar planilha de formação de custo para beneficiar terceiros em repactuações.	
Não aplicação de penalidades prejudicando a Administração e beneficiando terceiros.	
Não cobrança de garantia contratual beneficiando terceiros.	
Atestar o pagamento de produtos/serviços sem a quantidade/qualidade contratada, beneficiando indevidamente terceiros.	
Atestar o pagamento de produtos/serviços sem a documentação exigida para favorecer terceiro.	
Aquisição de bens sem o planejamento adequado favorecendo terceiros.	
TRANSPORTE	
Deslocamento indevido em serviços de transporte.	
PATRIMÔNIO	
Apropriação indevida de bens.	
ENGENHARIA	
Execução de serviços sem planejamento e desnecessário no intuito de beneficiar terceiros.	
GESTÃO DE PESSOAS	
NEPOTISMO: Nomeação/ designação de familiar para cargos ou funções	
NEPOTISMO: Contratação de Estagiário com vínculo familiar	
Pagamento em excesso ao valor do teto constitucional remuneratório que beneficie a terceiros	
Pagamento indevido de Ajuda de Custo que beneficie a terceiros	
Reembolso indevido de parcelas remuneratórias que beneficie a terceiros	
Pagamento indevido de auxílio moradia	
Conflito de interesses	
DIREITOS HUMANOS	
Discriminação/preconceito	
Assédio moral e sexual	
Tratamento inadequado/desrespeitoso de servidores(as)/colaboradores(as)	
Abuso de posição ou de poder	

4. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Durante os primeiros seis meses deste ano está prevista a elaboração das seguintes políticas relacionadas à integridade:

- ✓ Instrução normativa para registro e tratamento de presentes;
- ✓ Instrução normativa para recebimento e tratamento de denúncias;
- ✓ Política de relacionamento interno;
- ✓ Portaria que determina a inclusão de cláusulas e termo de compromisso nos contratos de fornecedores e nos instrumentos de parcerias com entidades;

- ✓ Portaria que institui o Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles no MDHC - CIGRC. Além das atribuições previstas no Decreto 9.203/2017, esta Portaria, em elaboração na AEI, inclui o tema de “Equidade na condução das políticas públicas” como um dos temas a serem tratados pelo CIGRC no exercício de suas atribuições.

4.1 EXTENSÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE A TERCEIROS

A Portaria CGU nº 57/2019, que regulamentou a implementação dos programas de integridade nos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional, em seu art. 7º, parágrafo único, indicou a necessidade de estender a abrangência dos programas de integridade a terceiros (em sentido *latu sensu*) com quem se relacione. Trata-se de exigir de parceiros e fornecedores com os quais a organização mantém relação contratual o devido compromisso com padrões éticos.

Partindo da premissa de que integridade envolve também respeito a direitos humanos, e que é dever do Estado promover e incentivar condutas das empresas condizentes com o respeito aos direitos humanos, o Programa de Integridade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, buscou expandir o seu alcance aos parceiros/contratados pelo Ministério, também, em relação ao respeito aos Direitos Humanos.

Assim, foi elaborada Portaria nº 233, de 10 de abril de 2023, determinando a inclusão de cláusulas e termos de compromisso nos contratos com fornecedores e nos instrumentos de parcerias que expressem o compromisso desses em não praticar atos que afrontem a integridade pública e/ou violem os direitos humanos.

A Portaria nº 233 representa um passo importante para a promoção do compromisso das empresas e instituições, que se relacionam com o MDHC, com a conduta ética e com o respeito aos direitos humanos, e não impõe custos ou deveres que já não estejam, de certa forma, instituídos no ordenamento jurídico brasileiro, ainda que de forma dispersa.

Com a publicação da Portaria 233/2023, o MDHC traz uma inovação que poderá, inclusive, ser adotada como boa prática em outros órgãos e entidades da Administração Pública, contribuindo para disseminar práticas de integridade e de respeito aos direitos humanos nas empresas e instituições.

As “cláusulas” e “termos de compromissos” que comporão os contratos e instrumentos de parcerias são as seguintes:

CLAUSULA XX: DA INTEGRIDADE

As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONVÊNIO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

O(a) CONTRATADO(a)/CONVENENTE (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer

com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(a) CONTRATADO(a)/CONVENENTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO/CONVÊNIO, compromete-se perante a CONTRATANTE/CONCEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a)/CONVENENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(a) CONTRATADO(a)/CONVENENTE obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Anexo X

TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou conveniente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura
Cargo
CPF

CLÁUSULA XX: DOS DIREITO HUMANOS

As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONVÊNIO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(a) CONTRATADO(a)/CONVENENTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO/CONVÊNIO, compromete-se perante a CONTRATANTE/CONCEDENTE a:

I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;

II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais,

III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;

IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;

V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;

VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;

VII – não utilizar trabalho infantil e a trabalho análogo à escravidão;

VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho;

IX – adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

Anexo X

TERMO DE COMPROMISSO: DIREITOS HUMANOS

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou convenente), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos .

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura
Cargo
CPF

5. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO: INFORMANDO E PROMOVENDO ENGAJAMENTO

Acreditamos que a comunicação é um importante elemento do Programa de Integridade. As ações de comunicação possibilitam, não somente a disseminação de informação sobre o programa para todas as pessoas, mas também tem o potencial de gerar o engajamento necessário para que tenhamos um efeito positivo na cultura da organização.

Nesse sentido, desde fevereiro, o MDHC, por meio da sua Unidade de Gestão da Integridade e em parceria com a Assessoria de Comunicação do MDHC, vem desenvolvendo ações para sensibilização e engajamento acerca do Programa de Integridade. Durante os últimos meses, foram disponibilizados, via intranet, conteúdos informativos sobre o que é integridade e a importância dela para uma instituição pública.

Para sensibilizar e apresentar o tema da integridade aos servidores e colaboradores, foram veiculados, por meio da intranet, matérias e vídeos sobre: Integridade Pública; Programa de Integridade – o que é e quais seus benefícios; Comprometimento da Alta Administração, Funções de apoio à integridade; Valores e Conduta Integra e Riscos à Integridade. A cada semana, um tema diferente foi tratado. A seguir apresentamos as principais matérias publicadas na intranet, incluindo o link para os vídeos, seguindo a ordem da data de publicação, do mais recente para o mais antigo.



MDHC NET

MDHC apresenta Plano Programa de Integridade da nova gestão

Responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil, o...

 Marcus Vinicius Leite Silva há 3 dias
20 exibições



MDHC NET

Silvio Almeida fala da importância do Programa de Integridade e de sua implementação no MDHC

O ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, gravou um vídeo aos servidores, colaboradores e estagiários em que...

 Marcus Vinicius Leite Silva 31 de março
94 exibições

[Clique aqui para o link do vídeo](#)



MDHC.NET

Participe da escolha do nome do programa de integridade do MDHC

Na primeira etapa do processo de escolha do nome do programa de integridade, a Assessoria Especial de Controle Interno recebeu 26...

 Nádia Lais Garajo Macedo há 4 dias
9 exibições


MDHC.NET

Saiba mais sobre gestão de riscos para a Integridade Pública

Agora que você já está por dentro de temas relacionados ao programa de integridade como liderança íntegra, o papel da unidade de...

 Nádia Lais Garajo Macedo há 6 dias
33 exibições


MDHC.NET

Conduta íntegra e valores no serviço público federal

Você já parou para se perguntar se a sua conduta como agente público é íntegra? A responsabilidade ética que se tem ao ingressar no...

 Nádia Lais Garajo Macedo 27 de março
57 exibições


MDHC.NET

Participe da consulta interna que definirá o nome do Programa de Integridade do MDHC

O Programa de Integridade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) é um conjunto estruturado de medidas...

 Marcus Vinicius Leite Silva 20 de março
39 exibições


MDHC.NET

Conheça as funções da Integridade Pública

Na semana passada, falamos sobre o que é uma Unidade de Gestão da Integridade (UGI) e, agora, você já sabe que a UGI do MDHC está...

 Marcus Vinicius Leite Silva 20 de março
46 exibições


MDHC.NET

Comissão de Ética: Formulário disponível para inscrições no MDHC

Está aberta a consulta para servidores que tenham interesse em participar da Comissão de Ética do MDHC. Os servidores que se...

 Marcus Vinicius Leite Silva 15 de março
111 exibições


MDHC.NET

Conheça o papel da Unidade de Gestão da Integridade (UGI)

No âmbito do MDHC, a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) faz parte da estrutura da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI)....

 Marcus Vinicius Leite Silva 13 de março
47 exibições


MDHC.NET

Programa de Integridade – o que é?

O Programa de Integridade é um conjunto estruturado de ações e medidas institucionais para a prevenção, detecção, punição e...

 Nádia Lais Garajo Macedo 8 de março
47 exibições


MDHC.NET

Dada a largada para o Programa de Integridade do MDHC

O Programa de Integridade consiste em um conjunto estruturado de ações e medidas institucionais para a prevenção, detecção, punição ...

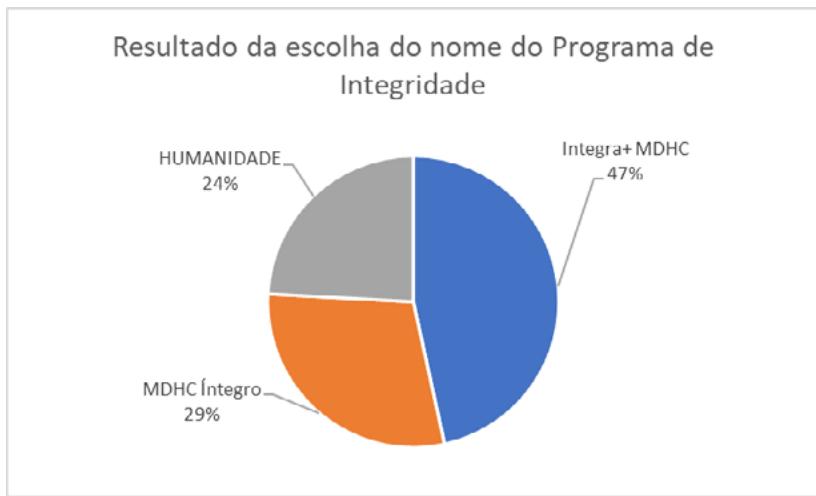
 Marcus Vinicius Leite Silva 6 de março
130 exibições

[Link para o vídeo aqui](#)

Além dessas chamadas, foi mostrada, de forma contínua desde os 40 dias que precederam o evento de lançamento do programa de integridade (11/04/2023), um “cronometro” que mostrava a “contagem” para o dia do lançamento, conforme figura abaixo:



Ao final desses 3 primeiros meses, foi veiculada uma enquete, em duas etapas, para a escolha do nome do programa de integridade do MDHC. A enquete possibilitou a participação de todos os servidores e colaboradores, aumentando o sentido de pertencimento para com o programa de integridade. A figura abaixo mostra o resultado da enquete e da votação.



Além dessas ações de comunicação, realizadas antes do lançamento do evento, pretende-se implementar as seguintes ações em 2023:

TEMAS A SEREM ABORDADOS 2023

ABRIL	Divulgação da marca do programa de integridade
MAIO	Assédio Relacionamento Interno
MAIO	Direitos, deveres e obrigações. Disciplina e ética.
JUNHO	Riscos para a integridade
JUNHO	Valores
JULHO	Enquete para escolha dos Valores do MDHC
JULHO	Integridade na tomada de decisão
AGOSTO	Comunicação não violenta
SETEMBRO	Conflito de interesses
OUTUBRO	Ação dia do servidor
OUTUBRO	Integridade na tomada de decisão
NOVEMBRO	Valores do MDHC
DEZEMBRO	Lançamento do código de integridade do MDHC

6. PLANO DE CAPACITAÇÃO EM INTEGRIDADE 2023

FEVEREIRO	E-Agendas	Treinamento (realizado)
MAIO	Assédio no trabalho	Palestra
MAIO	Programa de Integridade do MDHC	Palestra
JUNHO	Gestão de riscos para a integridade	Treinamentos
JULHO	Gestão de riscos para a integridade	Oficina para identificação dos riscos
SETEMBRO	Conflito de interesses	Palestra
OUTUBRO	Integridade na tomada de decisão	Ação específica para dirigentes
NOVEMBRO	Valores do MDHC	Oficina
DEZEMBRO	Aplicando o Código de Integridade do MDHC	Oficinas

7. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

A Unidade de Gestão da Integridade realizará o monitoramento das ações e medidas aqui previstas, zelando pela sua execução na forma e prazos previstos. Para tanto, a UGI apoiará as demais áreas, porventura, envolvidas na execução das medidas. Os resultados e as dificuldades enfrentadas serão reportados, periodicamente, ao Ministro.

Os indicadores para avaliação das ações serão desenvolvidos ao longo de 2023. Inicialmente pretende-se realizar uma avaliação *ex-ante*, logo nos primeiros meses, para obtenção de indicadores sobre percepção/conhecimento dos servidores sobre importantes elementos do Programa de Integridade, tais como:

- percentual de conhecimento dos canais de denúncia;
- grau de segurança/conforto em usar os canais de denúncia;
- nível de conhecimento do programa de integridade;
- percepção sobre o comprometimento da gestão em relação ao programa;

Os índices obtidos serão comparados com avaliação feita em momento posterior, e permitirá uma avaliação do impacto das ações ao longo do ano. Poderá ser utilizado também benchmark com avaliações na mesma linha feitas em outras instituições.

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO